



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2021

EDITAL N° 007/2021

EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1 – Fica redefinido o cronograma do Teste Seletivo 001/2021, passando a vigorar conforme o anexo a este edital;

2 – Este edital entra em vigor, na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 07/04/2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DO CRONOGRAMA

Data: 13/04/2021 – Divulgação do Edital de Homologação das inscrições;

Data: 14/04/2021 – Divulgação do Edital de ensalamento, data da prova e instruções especiais para a realização da prova, frente a pandemia cumprindo todos os protocolos de segurança sanitária;

Data: 25/04/2021 – Provável data prova teórica;

Data: 26/04/2021 – Divulgação do gabarito provisório;

Data: 27/04/2021 e 28/04/2021 - Prazo para interposição de recurso contra o gabarito;

Data: 29/04/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito provisório;

Data: 04/05/2021 – Divulgação do resultado da prova teórica;

Data: 05/05/2021 e 06/05/2021 – Prazo para interposição de recurso contra a prova teórica;

Data: 11/05/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova teórica;

Data: 12/05/2021 – Data para que os aprovados na prova teórica apresentem os títulos que possuem para pontuar na prova de títulos;

Data: 14/05/2021 – Divulgação dos resultados da Prova de Títulos;

Data: 17/05/2021 e 18/05/2021 – Prazo para interposição de recursos contra a prova de títulos

Data: 19/05/2021 – Divulgação do edital de classificação final;

Data: 19/05/2021 e 20/05/2021 – Prazo para interposição de recursos contra o edital de classificação final;

Data: 24/05/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra o edital de classificação final

Data: 25/05/2021 – Divulgação do edital de homologação do resultado final.

a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício *do sistema de ensino* (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art. 20 Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no *caput* deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art. 21. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as leis municipais anteriores que regem este conselho.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Março de 2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:2F7BBF48

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 112/2021 DETERMINAR A ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE OCASIONARAM AS DIVERGÊNCIAS DE SALDO, AS QUAIS NÃO FORAM ESCLARECIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014.

DECRETO Nº. 112/2021

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o dever do Município em zelar e fiscalizar a Constitucionalidade de suas ações;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/2018, exarado no Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob processo nº 274756/15;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos que ocasionaram as divergências de saldo, as quais não foram esclarecidas na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014, a qual foi registrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob processo nº 274756/15;

Art. 2º - O Inquérito Administrativo deverá ter como principais objetivos, a identificação dos fatos que ocasionaram as divergências de saldo observadas na PCA 2014 e quais os agentes públicos foram os causadores de tais divergências;

Art. 3º - Para a condução dos trabalhos administrativos do inquérito ora instaurado, nomeamos a comissão abaixo qualificada:

NOME	CPF	CARGO
ELIAS ANDERSON STRAUBE	017.628.329-33	CONTADOR
MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	489.638.289-72	PROFESSORA
ISAC KAPP	085.894.019-10	ASSISTENTE DE CONTROLE

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17 de Março de 2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:C87AC635

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TESTE SELETIVO 001/2021 EDITAL Nº 006/2021 EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

TESTE SELETIVO 001/2021**EDITAL Nº 006/2021****EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA**

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela Pandemia de Covid 19 que vem se agravando nos últimos dias; CONSIDERANDO que devem ser evitados de qualquer maneira, qualquer tipo de aglomeração ou situação que possa facilitar o contágio;

RESOLVE

I – Fica cancelada a prova teórica para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias que estava agendada para ocorrer no próximo dia 21 de Março de 2021;

2 – Fica mantido o prazo para interposição de recursos contra o Edital de Deferimento das Inscrições, que deverá ocorrer entre 17/03/2021 e 18/03/2021, a partir deste trâmite o cronograma do certame será reformulado;

3 - Os candidatos inscritos para os referidos cargos deverão aguardar a publicação de novo cronograma do certame, onde estarão previstos as novas datas para realização da prova e demais trâmites necessários à execução do certame;

4 – Ficam mantidos todas as disposições do edital de regulamentação e suas retificações, inclusive as disposições do edital de deferimento das inscrições;

5 – Este edital entra em vigor, na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 17/03/2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:35FDDABB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 750/2021 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E A VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Fernandes Pinheiro - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 301/2007, de 08 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo II**Das Competências do Conselho FUNDEB**

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, conforme as Instruções Normativas editadas pelo TCE-PR, que definem a agenda de obrigações municipais para cada exercício financeiro.

Capítulo III**Da Composição**

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2021

EDITAL N° 005/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a necessidade de se apresentar correções ao edital de regulamentação do Teste Seletivo n° 001-2021:

RESOLVE

1 – Retificar o item 5.13.1 e 5.13.2, passando estes itens a vigorar de acordo com a redação abaixo:

“5.13.1 – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão empregadas 5 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões conhecimentos gerais e atualidades”;

“5.13.2 – Para o cargo de Agente de Controle de Endemias serão empregadas 05 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática referentes ao ensino fundamental completo, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões de conhecimentos gerais e atualidades”.

2 – Altera a tabela 4.0 do Edital de regulamentação passando a vigorar de acordo com as disposições da tabela abaixo:

TÍTULO	VALOR POR TÍTULO
Certificado de Conclusão de curso a nível de graduação ou pós graduação em qualquer área.	<u>10,00</u>
Declaração ou Histórico Curricular comprovando estar cursando nível superior em qualquer área.	<u>5,0</u>
Certificado de Conclusão de Cursos ou histórico, com duração mínima de 120 horas, podendo serem admitidas históricos de cursos em andamento, em qualquer área, podendo serem protocolados até 5 (cinco) cursos desta categoria, chegando a uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos .	<u>2,0</u>



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

3 – Retificar o item 3.12 do Edital de Regulamentação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.12 - As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas de data e ensalamento serão detalhados oportunamente em edital próprio e divulgados através dos meios descritos no item 3.10”;

4 – Este edital entra em vigor, na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 16/03/2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2021

EDITAL 002/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetuar correções no Edital de Regulamentação do Teste Seletivo 01/2021:

RESOLVE

1 – Fica retificado o item 4 do Edital de Regulamentação passando a vigorar com a seguinte redação:
4 Dos Requisitos

A nomeação do candidato será aprovada mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

4.1 – Ser morador da área para a qual se candidatou a vaga, conforme estabelecido no item 2.3;

4.2 – Apresentar documentação regular, original e cópia legível, da carteira de identidade, CPF, comprovante de conclusão do ensino médio e comprovante de residência em nome do candidato ou em nome de pais, irmãos, avós, esposo(a), sogro(a) e tios.

4.2.1 – Por ocasião da comprovação de residência o candidato deverá apresentar documento com data de emissão de 01 ano anterior a data da nomeação, para comprovação da residência poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I – Fatura da conta de energia elétrica, da conta de água, da conta de telefone, da conta de televisão, da conta de internet;

II – Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

III – Recibo do Imposto Territorial Rural – ITR;

IV – Registro de Imóveis;


V – Escritura pública;

VI – No caso de candidatos que residam com os parentes indicados no item 4.2, poderão apresentar o comprovante de residência acompanhado de declaração de residência com assinatura e firma reconhecida do titular do comprovante de residência;

2 - Ficam mantidos os demais subitens que compõe o item 4 deste edital;

3 – Este edital entra em vigor, na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – Pr, 09/03/2021


MOISÉIS BRANCO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2021

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE ENDEMIAS, de acordo com as instruções a seguir.

1- Das Disposições Iniciais

1.1 O Processo Seletivo Público para o provimento de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, será regido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Saúde.

1.3 A contratação se dará por um prazo de 01 ano, contados a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração;

2 - Das Vagas

2.1. As referidas vagas objetivam contratar agentes para trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, atendendo os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde e endemias: identificar problemas, orientando, encaminhando, e acompanhando para a realização dos procedimentos necessários à proteção, a promoção, a recuperação/reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade.

2.2. O cargo, número de vagas, carga horária semanal, vencimentos são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.550,00	14 VAGAS
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.550,00	02 VAGAS

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

2.3. Serão ofertadas as referidas vagas, distribuídas nas seguintes localidades:

ÁREA	MICROÁREA
CORDEIROS	Pinas, Cordeiros, Sabinos, Cabeceira do Burrinho, Monjolinho, Ribeirão Claro, Bairro dos Aleluia.
BAIRROS DOS MELOS	Bairro dos Melos, Monteiros, Ribeiros, Palmeiral, Teixeira, Anta Gorda, Ilha do Turvo, Melo Tobias, Prodóssimo e Olho D'Água;
CARAGUATÁ	Caraguatá, Martins, Bairro dos Melos, Lagoa e Bairro dos Ditos.
CERRADO	Cerrado e Sabinos.
SEDE	Sede
FIGUEIRA	Figueira, Marreca, Alegre, Burrinho.
FEITAL	Queimadinho, Feital, Mundo Novo, Três Barras, Gramadinho, Varzeão, Cerradinho e Moreira.
CABECEIRA DO TIGRE	Cabeceira do Tigre, Ribeirão do Tigre, Ribeirão das Rosas B, Quarteirão dos Severos, Boeirão, Ponte da Ribeira.
TURVO	Barra do Tigre, Turvo, Sindicato e Estrada DER.
PINHAL DO ITAPIRAPUÃ	Pinhal do Itapirapuã, Sete Quedas do Scheffer.
SETE QUEDAS DO MEIO	Sete Quedas do Meio, Sete Quedas do Giliet, Estrada da DER, Matão e Ribeirão dos Rosas.
SETE QUEDAS	Sete Quedas, Ribeirão das Flores e Ribeirão da Lagoa.
TEIXEIRA	Sete Quedas, Ribeirão Claro, Turvo, Teixeira e Cordeiros.
RIBEIRÃO DA LAGOA	Ribeirão da Lagoa, Ribeirão das Flores.

2.4 – Nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99 será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição no Teste Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

2.4.1- No caso da inexistência ou insuficiência de inscrição por candidatos habilitados as vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados.

2.5 – Adicionalmente à documentação requerida para inscrição ao cargo pretendido deverá o candidato portador de deficiência protocolar obrigatoriamente até o final do período das inscrições, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Doutor Ulysses, no horário de expediente:

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

• Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e opção do emprego. O laudo médico apresentado terá validade somente para o presente Processo Seletivo e não será devolvido.

2.6 - No caso de não enquadramento do candidato nas categorias definidas no art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.

2.6.1 - Os candidatos, inscritos para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

2.7 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.8 - Os candidatos portadores de deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.

2.9- Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem especial e mantido na listagem de classificação geral.

2.10.- O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.

2.11. - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para a aposentadoria por invalidez.

3- Das Inscrições

3.1- As inscrições serão realizadas exclusivamente no Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses – PR no período compreendido **entre 08/03/2021 a 12/03/2021**, no expediente entre às 08:30h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.

3.2 - Antes de firmar sua inscrição o candidato deverá ter ciência de todos os dispositivos e requisitos apresentados neste edital;

3.3 - A inscrição do candidato levará a compreensão de que foram aceitos, de sua parte, todos os requisitos apresentados no presente edital.

3.4 - Os candidatos deverão, ao inscreverem-se, indicar a qual área geográfica concorre, dentre as oferecidas. A área indicada por ocasião da inscrição deverá obrigatoriamente ser a que o candidato reside, sob pena de eliminação do mesmo do certame.

3.4.1 - Os candidatos aprovados deverão comprovar a respectiva residência quando convocados.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
Estado do Paraná
CNPJ - 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

3.5. -A taxa de inscrição terá o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para todos os cargos previstos neste edital, a qual deverá ser paga em dinheiro no Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

3.6 - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, bem como, pela certeza das informações prestadas no formulário.

3.7 - Concluída a inscrição o candidato deverá receber comprovante de inscrição.

3.8 - O erro no preenchimento no formulário será de inteira responsabilidade do candidato e irá implicar, no caso de informações incompletas ou errôneas, em sua imediata desclassificação.

3.9 - É vedada a alteração em informações após o preenchimento e entrega do formulário de inscrições.

3.10 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações do presente teste seletivo, através do endereço eletrônico: www.doutorulysse.pr.gov.br, doravante sitio oficial para divulgação das informações referentes ao certame, ou no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, através do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/>.

3.11 - Não será restituído sob nenhuma hipótese o valor da inscrição, salvo em caso de cancelamento do presente certame.

3.12 - As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas de data e ensalamento serão detalhados oportunamente em edital próprio e divulgados através dos meios descritos no item 3.10, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização das provas.

4 Dos Requisitos

A aprovação da inscrição do candidato no teste seletivo se dará, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

4.1- Ser morador da área para a qual está se candidatando à vaga (delimitada na região descrita no item 2.3 deste Edital);

4.2.- Apresentar documentação regular (original e cópia legível): carteira de identidade, CPF, de escolaridade e comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, telefone fixo ou celular) comprovando um tempo mínimo de 12 (doze) meses de residência na Microregião para a qual está se inscrevendo, ou no caso de menores de 21 anos, em nome do seu representante legal;

4.3 - ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

4.4 - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis, reconhecidos no país;

4.5 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação;

4.6 - Ter cumprido com suas obrigações e encargos militares;

4.7 - Estar com suas obrigações eleitorais em dia;

4.8 - Não estar em exercício de cargo público no ato da posse, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela emendas constitucionais 19 e 20.

4.9 - Não estar impedido de acumular cargos, empregos, proventos ou benefícios, como previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais 19 e 20.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysse.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

4.10- Sendo legalmente possível a acumulação, mas vedada a percepção do acúmulo de salários ou benefícios, deverá o candidato convocado, no ato da posse fazer a opção por um dos rendimentos.

5 – Do Processo Seletivo

5.1. O Processo seletivo será composto por duas etapas, sendo a 1ª Etapa composta por Prova objetiva de caráter eliminatório e a 2ª Etapa composta por Prova de Títulos de caráter classificatório.

5.1.1- A primeira etapa, a Prova Objetiva, é de caráter eliminatório e classificatório com valor total de 100 pontos.

5.1.2 A segunda etapa, Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, com valor total de 30 pontos,

5.1.3. Para ser aprovado nas provas eliminatórias o candidato deverá acertar no mínimo 60% do seu valor total.

5.2. A apuração da nota final classificatória para todos os cargos será obtida pelo somatório simples das notas obtidas na prova teórica e da prova de títulos.

5.3. A Prova de Conhecimentos será realizada Escola Municipal Vila Varzeão, localizada a Rua João Obladen, s/nº, Loteamento Mundo Novo, nesta Cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, com início as 13:00 horas, com duração de 4 (quatro) horas.

5.3.1.- O relógio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo será acertado pelo horário oficial de Brasília.

5.4. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 20 minutos, ou seja até 12:40.

5.5.- A prova escrita será de múltipla escolha, havendo 05 alternativas para cada questão, das quais apenas 01 é a correta.

5.6.- Somente será permitida a retirada do candidato, de forma definitiva da sala, após uma hora do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala o caderno de provas e o cartão-resposta, devidamente assinalado.

5.7.- É vedada a aplicação de provas fora do local e horários estabelecidos neste edital.

5.8.- O candidato deverá comparecer ao local da prova estabelecido no item 5.3 deste edital, munido de comprovante de inscrição, documento de identificação oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta.

5.9.- O candidato deverá assinalar a alternativa escolhida como correta no cartão respostas, preenchendo o campo correspondente por inteiro;

5.10.- Em caso de questões em que foram preenchidas mais de uma alternativa, que contenham rasuras ou que não foram assinaladas, serão consideradas como nulas;

5.11- Em hipótese alguma será permitido o uso de equipamentos eletrônicos (celular, calculadora, tablet) e ou qualquer outro equipamento que possibilite ao candidato qualquer tipo de consulta.

5.12.- Será excluído do concurso o candidato que:

5.12.1- Não comparecer as provas no local e data a ser estabelecida no edital de ensalamento e horário estabelecidos no item 5.4 (12:40), seja qual for a justificativa apresentada.

5.12.2- Ausentar-se da sala sem o prévio consentimento do fiscal e sem o acompanhamento do mesmo.

5.12.3- Comunicar-se com outros candidatos durante a realização das provas.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

5.13. - A prova escrita terá 20 questões de múltipla escolha;

5.13.1 – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão empregadas 5 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática equivalente até ensino fundamental, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões conhecimentos gerais e atualidades;

5.13.2 – Para o cargo de Agente de Controle de Endemias serão empregadas 05 questões de língua portuguesa, 05 questões de matemática referentes ao ensino fundamental completo, 05 questões de conhecimentos específicos e 05 questões de conhecimentos gerais e atualidades.

5.14 - A prova de títulos terá caráter classificatório.

5.14.1- Somente poderão entregar os Títulos aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 60% da prova teórica, prevista no item 5.1.3 deste edital.

5.14.2 - A prova de títulos valerá, no máximo, 30 pontos.

5.14.3 - Deverão ser os títulos apresentados em cópia e original junto ao Departamento de Recursos Humanos, que certificará a autenticidade das cópias apresentadas, e devolverá de imediato os originais ao candidato.

5.14.4 - O candidato inscrito, caso tenha título(s) a apresentar, deverá providenciar cópia(s) do(s) mesmos e entrega-los juntamente com declaração pessoal em que descreverá e irá enumerar os documentos que estão sendo entregues. Cada documento deverá ser numerado de acordo com o descrito na declaração.

5.14.5- Para a Prova de Títulos, serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os relacionados e discriminados nas tabelas 3 e 4, a seguir:

Tabela 3.0

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Certificados de Conclusão de Cursos na área relacionada ao cargo pretendido.	DISCRIMINADO NA TABELA 4	25,0
Tempo de serviço prestado à Administração Pública e/ou na iniciativa privada na área da Saúde. Comprovado por Declaração emitida pela entidade pública, ou mediante registro em carteira.	0,50 (Por ano efetivamente comprovado.)	5,00
TOTAL MÁXIMO DA PROVA DE TÍTULOS		30,00

Tabela 4.0

TÍTULO	VALOR POR TÍTULO
Certificado de Conclusão de curso a nível de graduação ou pós graduação em qualquer área.	<u>10,00</u>

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Declaração ou Histórico Curricular comprovando estar cursando nível superior em qualquer área.	<u>5,0</u>
Certificado de Conclusão de Cursos ou histórico, com duração mínima de 120 horas, podendo serem admitidas históricos de cursos em andamento, em qualquer área.	<u>5,0</u>

5.14.6 - Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso/evento e assinatura ou autenticação eletrônica do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, juntamente com a carga horária do título apresentado.

5.14.7 - Não serão pontuados qualquer históricos curriculares de cursos em andamento se neste não constar o timbrando ou carimbo de CNPJ da entidade que está ministrando o curso, data de início, as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, a carga horária total já cursada, a assinatura ou autenticação eletrônica do emissor.

5.14.8 - Comprovado, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade dos títulos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo.

6 - Dos Recursos

6.1- O prazo para interposição de recurso será de dois dias úteis da realização de cada etapa ou divulgação do referido resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente do referido ato ou publicação.

6.2 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, situada a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Doutor Ulysses - PR.

6.3- Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.

6.4- Não serão aceitos sob-hipótese nenhuma recursos fora do prazo estipulado.

6.5- Os recursos serão julgados pela comissão organizadora ou pela mesa examinadora, conforme sua natureza, não cabendo recurso a outras instâncias.

7- Dos Critérios de Desempate

7.1- Em caso de empate na pontuação final do teste seletivo, a classificação irá seguir a seguinte ordem:

a) Tiver idade superior à idade de 60 (sessenta) anos, como determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá a preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

b) Obter na prova, maior pontuação com conhecimentos específicos.

c) Ser detentor de maior idade, para candidatos não enquadrados na letra "a" deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

8- Do Provedimento do Cargo

8.1- A aprovação neste certame não gerará direito ao candidato à contratação, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidades da Prefeitura, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade econômico-financeira.

8.2. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

8.3. - A celebração de contrato individual de trabalho com a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se ainda as normas internas do quadro de pessoal desta Prefeitura.

8.4- A qualquer tempo, poderá a inscrição, prova ou contratação ser cancelada, desde que sejam identificadas falsidades nas declarações prestadas ou irregularidade na documentação comprobatória apresentada.

8.5- A admissão será feita através de contrato de trabalho por tempo determinado.

8.6- As Contratações oriundo do presente teste seletivo se darão pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, estando sujeitas à interrupção do vínculo em caso de cancelamento dos contratos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal ou a pedido do servidor, devendo haver comunicação prévia de 30 dias para tanto, sob pena de indenização de 1(hum) mês por parte daquele que descumprir o constante neste item.

8.7- Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas deverão comparecer em 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação.

8.8 - Em hipótese alguma terá o município de Doutor Ulysses a obrigação de convocar individualmente ou pessoalmente os candidatos para a assunção do cargo.

8.9 - Por ocasião da nomeação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica), inclusive do cônjuge e filhos;
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica) inclusive do cônjuge e filhos;
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- e) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- f) Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente (cópia reprográfica);
- i) Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- m) Diploma de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- n) Comprovante de endereço, comprovando tempo mínimo de 01 (hum) ano de residência na microrregião na qual o candidato está se inscrevendo;
- o) Outros documentos que a Prefeitura do Município de Doutor Ulysses julgar necessário.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

8.10 - Para efeito de sua nomeação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional; ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, de acordo com a natureza e especificidade do cargo, nos moldes estabelecidos pelos programas e laudos de medicina e segurança do trabalho.

8.11.- Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos exigidos para cada cargo e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários.

9- Das disposições finais

9.1- Ficam sujeito todos os itens deste edital a sofrerem alterações, enquanto o ato do objeto do presente edital não for consumado, sendo necessária a divulgação nos órgãos oficiais de divulgação do município e no sítio na internet: www.doutorulysses.pr.gov.br.

9.2- A constatação de qualquer inexatidão e/ou irregularidades nas informações e documentos prestados pelo candidato, acarretarão, a qualquer tempo, no cancelamento e decorrente nulidade de todas as ocorrências que por conta delas tenham sido consumadas, principalmente na ocasião da formação do processo de admissão;

9.3- Os casos que se fizerem omissos ou cuja natureza não sejam contemplados por este edital poderão ser dirimidos na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através da comissão organizadora.

Doutor Ulysses – PR, 01 de Março de 2021.


MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I.1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) deve morar na sua área de abrangência. Ele deve ser alguém que se destaca na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce. O ACS funciona como elo entre a equipe e a comunidade. É o elo cultural unindo dois universos distintos: o do saber científico e o do saber popular. Deve estar em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde a ser realizado por toda a equipe. O seu trabalho é feito basicamente nos domicílios de sua micro-área de abrangência. As atribuições específicas do ACS são:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio de a visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias de sua micro-área;
- Estar bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para os demais membros da equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes.
- Executar outras atividades correlatas.
- Executar atividades de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

I.2 - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

A Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem por objetivo reger as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estabelece que o exercício das atividades de agente de endemias, nos termos da lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados.

As atividades dos agentes de endemias de saúde são:

1. Exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- 2 Prevenir endemias, conforme orientação do Ministério da Saúde;
3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
4. Emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg, carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DO CRONOGRAMA

Data: 02/03/2021 – Divulgação do edital de abertura;

Data 08/03/2021 – Início das Inscrições;

Data: 12/03/2021– Término das Inscrições;

Data: 16/03/2021 – Divulgação do Edital de deferimento das inscrições;

Data: 17/03/2021 e 18/03/2021 – Prazo para recurso contra o edital de deferimento das inscrições;

Data: 19/03/2021 – Divulgação do Edital de Homologação das inscrições;

Data: 19/03/2021 – Divulgação do Edital de ensalamento, data da prova e instruções especiais para a realização da prova, frente a pandemia cumprindo todos os protocolos de segurança sanitária;

Data: 21/03/2021 – Provável data prova teórica;

Data: 22/03/2021 – Divulgação do gabarito provisório;

Data: 23/03/2021 e 24/03/2021 - Prazo para interposição de recurso contra o gabarito;

Data: 25/03/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito provisório;

Data: 26/03/2021 – Divulgação do resultado da prova teórica;

Data: 29/03/2021 e 30/03/2021 – Prazo para interposição de recurso contra a prova teórica;

Data: 31/03/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova teórica;

Data: 01/04/2021 – Divulgação dos resultado da prova de títulos;

Data: 02/04/2021 e 05/04/2021 – Prazo para interposição de recursos contra a prova de títulos;

Data: 06/04/2021 – Divulgação do edital de classificação final;

Data: 07/04/2021 e 08/04/2021 – Prazo para interposição de recursos contra o edital de classificação final;

Data: 09/04/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra o edital de classificação final

Data: 09/04/2021 – Divulgação do edital de homologação do resultado final.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br